



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.116, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de São Miguel Arcanjo toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.

Art. 2º A Administração Pública do Município de São Miguel Arcanjo, fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todos os seus mobiliários, obras, construções, bem como nas ações, programas e atividades, executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§ 2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou, ainda, a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§ 3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O alvará de licença de obra particular, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência da importância aos proprietários de obras civis.

Art. 4º A instalação de madeiras, no Município, somente será autorizada mediante a apresentação do cadastro no CADMADEIRA dos fornecedores de madeira, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no Município de São Miguel Arcanjo, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso da madeira legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 28 de setembro de 2010

ANTONIO CELSO MOSSIN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

VANDERLEI MENDES BICUDO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 2º, §3º, da Lei nº, de....., de....., que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ....., e participante do procedimento licitatório nº , na modalidade de, nº, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para fornecimento de madeiramentos (ou para execução da(s) obra(s), ou serviço (s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, e que tenha procedência legal decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente –SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Assinatura